



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT**

**Estudo Técnico Preliminar Nº 012 - SEINF/DVMANUT**

**Responsável pela elaboração:** Paulo Henrique Gomes Araújo; e-mail: henrique.araujo@tjam.jus.br

**Categoria do Objeto:** Serviço comum de engenharia

**1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, cujo valor estimado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1.2. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A manutenção é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462/1994). Ou seja, manter significa fazer tudo o que for preciso para assegurar que um equipamento ou instalação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, em um nível de desempenho exigido. Nesse entendimento, a presente contratação justifica-se pela necessidade de ofertar às unidades do TJAM mão de obra especializada para a realização de serviços de manutenção predial, na forma preditiva, preventiva e corretiva de pequeno porte, dentro de prazos razoáveis, com eficiência e economicidade. Isso visa mitigar o desgaste excessivo das partes e sistemas componentes das edificações, o que leva a maiores gastos e transtornos em intervenções futuras.

2.2. A contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução de diversos serviços, em várias especialidades (marcenaria, elétrica, hidráulica etc.), as quais compõem o objeto desta licitação, bem como pela falta de equipamentos e ferramental necessários para a execução desses serviços, que se fazem essenciais para a manutenibilidade das edificações.

2.3. A manutenção garantirá o pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, visando também garantir a segurança dos servidores, serventuários, magistrados e de todo o jurisdicionado que acessa as dependências deste Poder Judiciário, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados.

2.4. A contratação tem por objetivo substituir o contrato CT 003/2021-FUNJEAM, o qual não pode mais ser prorrogado.

2.5. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

2.5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.5.2. Resolução 64/2023 – TJAM: Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133, de 1º de abril de 2021), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

2.5.3. Resolução 08/2021 – TJAM: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

2.5.4. Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000578/2024, de 30/12/2024 – Processo 13621.226572/2024-37;

2.5.5. Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000272/2024, de 12/07/2024 – Processo 13621.214717/2024-57;

2.5.6. Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;

2.5.7. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 – Cabeamento de Prédios Comerciais;

2.5.8. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;

2.5.9. NBR 14.306 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;

2.5.10. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

2.5.11. NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

2.5.12. NBR 14.039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 a 36,2 kV;

2.5.13. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

2.5.14. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.5.15. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.5.16. NR 35 – Trabalho em altura.

**3. DA UNIDADE DEMANDANTE**

3.1. Secretaria de Infraestrutura.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das suas respectivas atribuições. É um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.2. A contratada deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- Adotar boas práticas que reduzam desperdícios e poluição;
- Atender à legislação ambiental vigente quanto ao armazenamento, emissões diversas e descarte de resíduos, incluindo:
  - Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
  - Lei Estadual nº 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
  - Lei Complementar nº 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);
  - Decreto Municipal nº 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus).
- Embalagens e manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos;
- Recolher e descartar adequadamente o lixo proveniente da contratação, incluindo produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final;
- Garantir que produtos químicos utilizados estejam devidamente registrados e aprovados pela ANVISA, conforme normas do Ministério da Saúde;
- Adotar práticas de sustentabilidade, no que couber, como:
  - Bens constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - Observância dos requisitos ambientais para certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
  - Uso de embalagens individuais adequadas, com menor volume possível e materiais recicláveis, para garantir máxima proteção durante transporte e armazenamento;
  - Produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendado na diretiva RoHS (ex.: mercúrio, chumbo, cádmio, cromo hexavalente, PBBs, PBDEs);
  - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental que melhorem os processos produtivos e promovam o reaproveitamento de resíduos sólidos, incluindo recuperação e aproveitamento energético.
- Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies que atendam às classificações e especificações da ANVISA;
- Respeitar a Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto ao ruído gerado pelos equipamentos;
- Fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- Realizar separação de resíduos recicláveis descartados, com destinação às associações ou cooperativas de catadores, incluindo coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR da ABNT sobre resíduos sólidos;
- Utilizar materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção;
- Quando aplicável, comprovar a origem da madeira utilizada.

4.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Os serviços contratados deverão obedecer o regime de execução por Empreitada por Preço Global. A contratação deverá ser licitada na Modalidade Pregão e o critério de seleção da proposta será o de Menor Preço Global.

4.5. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento devido às características comuns do objeto.

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista a especificidade e complexidade do serviço, bem como a inexistência, em nosso quadro funcional, de profissionais habilitados ao desenvolvimento deste objeto. Contudo, na realização desta etapa, foram considerados alguns aspectos essenciais, sendo o principal deles a análise da necessidade deste Tribunal de Justiça, se continua ou não. Assim sendo, verificou-se, com base nas definições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que este Tribunal de Justiça possui a necessidade permanente de equipe de manutenção para atividades diárias e rotineiras relacionadas à manutenção predial. Posto isso, uma contratação de serviços por escopo não seria suficiente, motivo pelo qual optou-se por considerar as seguintes soluções:

**5.1.1. Solução 1:** Serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

**Descrição:** Esse tipo de contratação é condicionado às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017 e engloba, juntamente com a mão de obra, a disponibilização e fornecimento dos equipamentos e insumos inerentes à execução dos serviços. É adequada para órgãos públicos que necessitem, diariamente, de equipe de manutenção para atividades rotineiras relacionadas à manutenção predial, pois o funcionário da empresa contratada permanece à disposição nas dependências da contratante. Por esse motivo, o contrato requer uma fiscalização mais completa, visto que a Administração responde **solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas**, caso seja comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (§ 2º, art. 121 da Lei nº 14.133/2021). Além disso, a apuração dos valores da contratação se dá por meio de planilha de custos e formação de preços, que mensura o valor mensal e anual de cada posto de serviço. Assim, a Administração assume o compromisso de pagamentos mensais à contratada, motivo pelo qual a demanda de serviço deve ser diária, para não incorrer em ociosidade do trabalhador vinculado ao contrato.

**5.1.2. Solução 2:** Serviço contínuo **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda.

**Descrição:** Esse tipo de contratação engloba os materiais, equipamentos e demais insumos inerentes à execução dos serviços. A principal diferença está na mão de obra alocada, que não permanece à disposição da contratante em suas dependências. Assim sendo, é adequada para tomadores que necessitem de serviços de manutenção predial com frequência mensal, bimestral, trimestral, semestral e/ou anual, ou seja, a necessidade é permanente, mas pode ser executada sob demanda. Nesse caso, a Administração também deve acompanhar e fiscalizar o contrato, mas **não responde solidariamente pelos encargos previdenciários, nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas**. Além disso, o valor da contratação pode se referir a serviços previstos no contrato ou não. Desse modo, a Administração paga apenas pelos serviços executados e não tem nenhuma despesa quando não requisita os serviços contratados.

## 5.2. Análise das alternativas existentes e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

### 5.2.1. Solução 1 – Vantagens:

- 5.2.1.1. Ideal para tomadores de serviço com demanda diária de manutenção;
- 5.2.1.2. Mais adequada para grandes instalações;
- 5.2.1.3. Custo mais baixo das intervenções, pois não exige deslocamentos e mobilização da equipe;
- 5.2.1.4. Maior conhecimento das instalações pela equipe de manutenção;
- 5.2.1.5. Melhor qualidade dos serviços.

### 5.2.2. Solução 1 – Desvantagens:

- 5.2.2.1. A fiscalização administrativa do contrato é obrigatória, exigindo maior número de servidores para acompanhamento e fiscalização;
- 5.2.2.2. A Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, caso seja comprovada falha na fiscalização;
- 5.2.2.3. A contratação possui custo mensal fixo;
- 5.2.2.4. Pode haver ociosidade do trabalhador contratado, caso não haja demandas diárias para execução.

### 5.2.3. Solução 2 – Vantagens:

- 5.2.3.1. Ideal para tomadores que necessitam dos serviços de manutenção sob demanda;
- 5.2.3.2. Adequada para execução de serviços mais amplos e menos complexos de manutenção;
- 5.2.3.3. Existe um rol de atividades que podem ser requisitadas, mas apenas os serviços executados são pagos;
- 5.2.3.4. A Administração não responde solidariamente pelos encargos previdenciários, nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas;
- 5.2.3.5. Não há risco de ociosidade, visto que os funcionários da contratada trabalham nas dependências da contratante apenas quando a empresa é acionada.

### 5.2.4. Solução 2 – Desvantagens:

- 5.2.4.1. Não contempla atividades diárias e rotineiras relacionadas à manutenção predial;
- 5.2.4.2. Menor conhecimento da empresa contratada sobre as instalações da edificação;
- 5.2.4.3. Dificuldade de prever a demanda dos serviços.

**5.2.5.** Diante das vantagens e desvantagens enumeradas, bem como dos encargos e benefícios de cada uma das soluções, entende-se como formato mais adequado, técnica e economicamente, o apresentado pela **Solução 1**. Essa escolha se dá, especialmente, em razão da impossibilidade de contemplar atividades diárias e rotineiras relacionadas à manutenção predial pela **Solução 2**.

**5.3.** Verificou-se a necessidade de licitação ou a possibilidade de adoção da dispensa (artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) ou da inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 74). O objeto **não se enquadra** nos requisitos legais para os casos de dispensa (valor inferior ao limite de R\$ 62.725,59) e tampouco nos de inexigibilidade de licitação (há possibilidade de competição entre potenciais empresas). Considerando as alternativas de solução e o enquadramento do objeto pretendido como serviço comum de engenharia, considera-se como **melhor solução** para esta contratação a realização de licitação na modalidade **pregão** (Art. 28), cujo critério de julgamento será o de **menor preço global**, e o regime de execução será **empreitada por preço global**. Assim, essa solução é a que melhor atende aos requisitos definidos e a que mais promove a competição, levando em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas de mercado.

**5.4.** Nos termos do art. 3º, inciso V, alínea "d", da Resolução TJAM nº 64/2023, foi avaliada a necessidade de realização de audiência pública para esta contratação. Considerando que a contratação de mão de obra para manutenção predial se trata de uma solução técnica consolidada e amplamente adotada por diversos órgãos públicos, sem complexidade que exija consulta pública para sua definição, conclui-se que **não há necessidade de realização de audiência pública**.

**5.5.** Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Contrato	Nº do Edital
TJPA	<a href="https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml">https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml</a>	Valor estimado da contratação R\$ 20.350.853,52	PE 061/2023
PF	<a href="https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/acre/pregao-eletronico/pregao-04-2024-servicos-de-manutencao-predial-preventiva-preditiva-e-corretiva">https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/acre/pregao-eletronico/pregao-04-2024-servicos-de-manutencao-predial-preventiva-preditiva-e-corretiva</a>	Valor estimado da contratação R\$ 6.481.232,40	PE 04/2024
SENADO	<a href="https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51562/edital">https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51562/edital</a>	Valor estimado da contratação R\$ 14.061.657,24	PE 104/2021

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**6.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas localizadas em Manaus.

**6.2.** A planilha de estimativa de custos elaborada observa os salários mínimos vigentes na Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000578/2024 de 30/12/2024, Processo 13621.226572/2024-37) e na Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA MONT IND E ENGENHARIA CONSULTIVA AMAZONAS, CNPJ n. 04.438.917/0001-23 e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.535.704/0001-10 (CCT vigente: Registro MTE AM000272/2024 de 12/07/2024, Processo 13621.214717/2024-57).

**6.3.** Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma) hora para almoço e repouso.

**6.4.** Para os trabalhadores da escala 12x36, a jornada será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. As atividades serão realizadas de segunda-feira a domingo, no horário das 07h00 às 19h00, incluindo o intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para almoço e descanso.

**6.5.** Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do fiscal.

**6.6.** As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato. Em nenhum caso haverá pagamento de horas extras sem prévia anuência da fiscalização.

**6.7.** A critério da CONTRATANTE, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer ambiente localizado na cidade de Manaus e excepcionalmente na região metropolitana de Manaus, incluindo eventos e cerimônias.

**6.8.** Atribuição da mão de obra:

**6.8.1.** Técnico de planejamento de manutenção: Ensino superior em qualquer área e com experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano em atividades de planejamento e manutenção. Possuir curso de NR 06 (EPs), NR 10, NR 18 e NR 35. O profissional deverá garantir que as atividades de manutenção sejam organizadas, programadas e executadas de forma eficiente, elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, acompanhar ordens de serviço e garantir a execução dentro do prazo, atualizar planos de manutenção e registros técnicos, gerenciar sistemas de manutenção, elaborar relatórios e apresentações sobre o desempenho da manutenção, apoiar equipes de manutenção na solução de problemas, sugerir treinamentos e capacitação para os times de manutenção. O profissional deverá ser devidamente habilitado para conduzir veículo em ocasiões pertinentes à realização de suas atividades;

**6.8.2.** Desenhista: Ensino médio completo, possuir curso de Autocad e Revit, além de ter conhecimento em normas técnicas (ABNT, ISO). O profissional deverá realizar leitura e interpretação de desenhos, criar e interpretar desenhos técnicos, esquemas e projetos em diversas áreas, como mecânica, elétrica, civil e arquitetura, utilizar softwares como Autocad e Revit para elaborar representações detalhadas de peças, estruturas e circuitos, seguindo normas técnicas e especificações do projeto. Além disso, deve realizar revisões, adaptações e atualizações nos desenhos conforme necessário, garantindo precisão e alinhamento com as exigências da engenharia e da manutenção;

**6.8.3.** Técnico em segurança do trabalho: Ensino Médio completo, certificado de conclusão de curso técnico reconhecido e Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/CRT). Possuir curso de NR 06 (EPs), NR 10, NR 18 e NR 35. O profissional deverá identificar riscos nos ambientes de trabalho, inspecionar instalações e equipamentos, propor medidas preventivas e corretivas, ministrar treinamentos sobre segurança do trabalho, promover campanhas educativas e de conscientização, garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), acompanhar e fiscalizar o uso correto de EPs, investigar acidentes e incidentes de trabalho, emitir relatórios e propor ações corretivas, elaborar mapas de risco e documentos técnicos, auxiliar no atendimento a auditorias e exigências legais e outras atividades afins;

**6.8.4.** Técnico de suprimento II: Ensino médio completo e com experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano em atividades de manutenção. Possuir curso de NR 06 (EPs), NR 10, NR 18 e NR 35. O profissional deverá registrar e controlar informações sobre as atividades de manutenção, garantindo a correta documentação dos serviços realizados, abertura e fechamento de ordens de serviço, lançamento de horas trabalhadas, controle de materiais utilizados, atualização de históricos de equipamentos e alimentação de sistemas de gestão de manutenção. Além disso, irá apoiar os técnicos de planejamento na organização de documentos, relatórios e indicadores, contribuindo para a eficiência e rastreabilidade dos processos de manutenção;

**6.8.5.** Bombeiro Hidráulico: Ensino Fundamental completo, possuir curso de NR 06 (EPs), NR 18 e NR 35, no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional em atividades da sua área de especialização, podendo ser demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que lhe permitam instalar e conservar os sistemas de tubulações de alta ou baixa pressão; marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado; abrir valetas no solo, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, metais e outros componentes das instalações; executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes como tubos, válvulas, conexões, aparelhos revestimentos isolantes e outros; desentupir esgotos e fazer manutenção preventiva nas redes mestra de esgoto, caixas de inspeção e redes pluviais, utilizando-se de técnicas específicas; fazer levantamento de quantitativos de peças necessárias à execução do serviço para que seja efetuado o pedido de compra; auxiliar em caráter eventual a qualquer setor de manutenção que necessitar da equipe em caráter emergencial, e outras atividades afins. Os bombeiros hidráulicos na escala 12x36 deverão ser devidamente habilitados para dirigir veículo destinado aos atendimentos emergenciais;

**6.8.6.** Pedreiro: Ensino Fundamental completo, possuir curso de NR 06 (EPs), NR 18 e NR 35 e ter no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional em atividades da sua área de especialização, podendo ser demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O profissional irá executar pequenos serviços de manutenção predial que envolvam trabalhos em alvenaria, tais como: assentamento de tijolos, pisos e cerâmicos, confecção de pisos e contrapisos, levantamento de paredes em tijolos, rebocos, pequenas concretagens, demolições de alvenaria, e outras atividades afins;

**6.8.7. Eletricista:** Ensino Médio completo com curso técnico ou de qualificação em eletricista predial de no mínimo 120h, ter no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional em atividades da sua área de especialização, podendo ser demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Possuir curso de NR-10 e NR-10 Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP), NR 06, NR 18 e NR 35. O profissional realizará serviços de manutenção e reparos nos pontos elétricos e equipamentos em geral, verificar as condições gerais de segurança das instalações, quadros gerais de baixa tensão, confeccionando relatórios de inspeção, visita técnica, etc. bem como atividades pertinentes à área. Os eletricistas na escala 12x36 deverão ser devidamente habilitados para dirigir veículo destinado aos atendimentos emergenciais;

**6.8.8. Pintor:** Ensino Fundamental completo, possuir curso de NR 06 (EPs), NR 18 e NR 35 e ter no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional em atividades da sua área de especialização, podendo ser demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O profissional realizará serviços que envolvam qualquer tipo de acabamento em pintura, tais como pintura de paredes, esquadrias, forros, móveis, materiais metálicos em geral, e outras atividades afins;

**6.8.9. Marceneiro:** Ensino Fundamental completo, possuir curso de NR 06 (EPs), NR 18 e NR 35 e ter no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional em atividades da sua área de especialização, podendo ser demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O profissional realizará serviços que envolvam trabalhos grossos ou de arte em madeiras em geral, tais como: aplainagem de madeira bruta, bitolagem de tábuas, sarrafos e ripas, confecção de estrados de madeira, armação em madeira para telhados, construção de andaimes, montagem e conserto de esquadrias e divisórias, conserto e fabrico de móveis em madeira, e outras atividades afins;

**6.8.10. Auxiliar de serviços diversos:** Ensino fundamental completo e possuir curso de NR 06 (EPs), NR 18 e NR 35. Realizar trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Remover, transportar, desmontar, montar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Ajudar na passagem de cabos de lógica, dados e telefonia. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos. Auxiliar os eletricistas, pedreiros, marceneiros e pintores durante suas atividades de rotina;

**6.8.11.** Deverá ser apresentado previamente ao fiscal do contrato quando da alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências solicitadas no Termo de Referência;

**6.8.12.** Todos os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

**6.9.** Para os fins de especificação de objeto, ficam assim definidos:

**6.9.1. Manutenção Preditiva:** Conjunto de atividades baseadas no acompanhamento em tempo real ou em intervalos programados das condições de funcionamento de máquinas e equipamentos, com o objetivo de **identificar falhas potenciais e intervir apenas quando necessário**, evitando paradas inesperadas e otimizando o tempo de vida útil dos ativos. As manutenções preditivas deverão envolver: avaliação de carregamento de circuitos, avaliação de capacidade de condução de cabos de entrada e saída de quadros de distribuição, avaliação e medição de sistema de aterramento, identificação de circuitos por ambiente nos quadros, termografia, medição na entrada do quadro geral com analisador de energia, com no mínimo oito horas ininterruptas em dia normal de funcionamento da Vara ou Fórum, avaliar se existem fios/ cabos fora de eletrodutos; checar a seletividade de proteção dos quadros elétricos; checagem da distribuição de circuitos no vão livre entre telhado e forro, checagem de todo o sistema hidráulico e hidrossanitário para verificar a existência de possíveis vazamentos, entupimentos ou infiltrações, checagem de parte da alvenaria de modo a identificar infiltrações e falta de impermeabilização;

**6.9.2. Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. Serão desenvolvidos durante todo período de vigência do contrato serviços de manutenção predial preventiva em cada unidade administrativa, observada a periodicidade mínima estabelecida nas Rotinas Básicas de Manutenção e sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção. Este cronograma de ações preventivas indica as datas de atendimento dos serviços listados nas Rotinas Básicas. As manutenções preventivas deverão envolver: limpeza e lubrificação de contatos elétricos em quadros de distribuição; reaperto de conexões de disjuntores e cabos/fios; rebalanceamento de circuitos trifásicos; reaperto de conexões em tomadas e interruptores mal encaixados; organização de fio e cabos (prender com abraçadeira plástica, se necessário); reaperto e fixar conexões de eletrodutos aparentes e caixas de derivação (prender com abraçadeiras metálicas, se necessário); colocação de terminais em cabos e fios, para interligar em barras ou dispositivos de proteção; identificação de circuitos por ambiente nos quadros, através de etiquetadoras ou anilhas;

**6.9.3. Manutenção Corretiva:** Caracteriza-se pelos reparos imediatos em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item, mediante aprovação da Contratante. Está incluída nos serviços de manutenção corretiva a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio com priorização em situações de urgência solicitadas pela Fiscalização. As manutenções corretivas poderão envolver: troca de lâmpadas, reatores e ou luminárias danificadas; readequações para novas luminárias de led; substituição, instalação, remanejamento de tomadas ou interruptores; troca ou readequação de disjuntores, DR's ou de circuitos em sobrecarga, separação de circuitos de iluminação, eliminação de vazamentos em encanamentos hidrossanitários; vedação de conexões hidráulicas; desentupimentos de ralos, sifões, reparos torneiras, registros, boias hidráulicas, caixas sifonadas e de gordura, flanges, luvas, entre outros; pequenos reaperto em móveis, armários, cadeiras ou mesas, reparos diversos em bombas ou motores elétricos, serviços de readequação e recomposição, de partes de pisos danificados, calhas, drenos, forros e telhados, lajes com vazamentos ou infiltrações, desentupimento de calhas, canaletas ou tubulações de água de captação, pluvial ou de esgoto, recomposição de partes de alvenaria danificada para realização de reparos, readequação de rede hidráulica por excesso de carga, pequenos reparos ou ajustes em portas, janelas divisórias, fechaduras, molas, ajustes ou troca de componentes nas instalações de gás de cozinha, dispositivos de comando, medidores em bombas ou compressores, reaperto de sistema de SPDA ou aterramento, retirada de entulhos ou restos de materiais.

**6.10. Programa de Manutenção Predial**

**6.10.1.** O Programa de Manutenção Predial deverá ser elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado para a CONTRATANTE em até 60 dias do início do Contrato, para sua análise e aceitação;

**6.10.2.** Este programa deve conter a descrição pormenorizada dos serviços de manutenção e suas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução dos mesmos, abrangendo todos os imóveis contratados, de tal forma que se possa saber como, quando e quais os serviços que estão sendo realizados, conforme NBR 5674/99. Deve ser composto do Relatório Preliminar das Unidades e do Cronograma de Visitas Técnicas (conforme Rotinas de Manutenção Predial). Deverá abranger todo período de vigência do Contrato, podendo ser ajustado durante a vigência contratual;

- 6.10.3.** Quaisquer alterações nas previsões de execução dos serviços constantes do Programa de Manutenção Preventiva deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, podendo a CONTRATANTE vetar as alterações propostas pela CONTRATADA, quando possam acarretar prejuízo à continuidade dos serviços da Administração, ou quando gerarem riscos excessivos e desnecessários;
- 6.10.4.** Os profissionais executarão serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis, instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas, sinalização visual, divisórias, fechaduras/chaves, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, observada a periodicidade mínima prevista e sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção. Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas por meio de serviços caracterizados como verificações, reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda, etc;
- 6.10.5.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo no mínimo as quantidades estimadas no Termo de Referência;
- 6.10.6.** A lista de ferramentais e equipamentos da planilha de composição de custos constitui o mínimo necessário para a realização dos serviços. A CONTRATADA se compromete, além dos itens listados na tabela do Anexo I, adquirir quaisquer ferramentas e equipamentos que se mostrem estritamente necessários para a realização das manutenções dentro do prazo estabelecido;
- 6.10.7.** A qualquer momento, o Fiscal contratual ou o Fiscal Técnico poderá solicitar a comprovação perante a CONTRATADA da existência dos itens de máquinas, ferramentas ou equipamentos da tabela do Anexo I.
- 6.11.** A jornada de trabalho pode ser registrada por ponto eletrônico ou por meio de outras formas aceitáveis. Caso opte pelo relógio de ponto será uma obrigação da empresa contratada sua disponibilização.
- 6.12.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 6.12.1.** A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.12.2.** Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE), à exceção do Técnico de Planejamento de Manutenção, que poderá acumular tal função;
- 6.12.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, exceto na hipótese de o Técnico de Planejamento de Manutenção responsável acumular tal função;
- 6.12.4.** A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 6.13.** A prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 6.13.1.** A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes;
- 6.13.2.** O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- 6.13.3.** Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;
- 6.13.4.** A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- 6.13.5.** A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante;
- 6.13.6.** A Contratada deverá disponibilizar, em caso de férias e outros afastamentos legais do empregado, profissional substituto com formação equivalente a do afastado, sendo vedado o remanejamento de pessoal do quadro para cobrir o posto de trabalho;
- 6.13.7.** A Contratada deverá retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 6.13.8.** A Contratada deverá disponibilizar um veículo novo (tipo: picape leve, flex e com capacidade mínima para quatro pessoas) para o deslocamento das equipes pelas edificações. Quando, por algum motivo, o veículo estiver indisponível, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro com características semelhantes;

**6.13.9.** As equipes de plantão serão formadas por 4 eletricitistas e 4 bombeiros hidráulicos que atuarão em jornada de revezamento em escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados;

**6.13.10.** As equipes de plantão (eletricista e o bombeiro hidráulico com escala 12x36) ficarão lotadas no Fórum Ministro Henoch Reis e no Edifício Arnaldo Pères e poderão realizar atendimentos emergenciais em quaisquer prédios de uso da CONTRATANTE. Para tanto, os integrantes da equipe de plantão deverão possuir habilitação condizente com o veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

#### **6.14. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS**

**6.14.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

**6.14.2.** A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.

#### **6.14.3. Da Segurança e Higiene do Trabalho**

**6.14.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais, NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura e qualquer outra norma aplicável a esta contratação;

**6.14.3.2.** Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;

**6.14.3.3.** O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

**6.14.3.4.** A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

**6.14.3.5.** É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;

**6.14.3.6.** A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;

**6.14.3.7.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;

**6.14.3.8.** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**6.14.3.9.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

**6.14.3.10.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

#### **6.14.4. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduo**

**6.14.4.1.** Todos os resíduos deverão ser descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

**6.14.4.2.** A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

**6.14.4.3.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas quando permitido, na forma da legislação vigente;

**6.14.4.4.** Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

### 6.14.5. Proteção do Trabalho em Altura

**6.14.5.1.** Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

**6.14.5.2.** Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;

**6.14.5.3.** Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;

**6.14.5.4.** Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

**6.14.5.4.1.** Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;

**6.14.5.4.2.** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

**6.14.5.4.3.** Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

**6.14.5.4.4.** Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

**6.14.5.4.5.** Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;

**6.14.5.4.6.** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**6.14.5.4.7.** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

**6.14.5.4.8.** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

**6.14.5.4.9.** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;

**6.14.5.4.10.** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;

**6.14.5.4.11.** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

**6.14.5.4.12.** Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

**6.14.5.4.13.** Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

**6.14.5.4.14.** Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

**6.14.5.5.** No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:

**6.16.5.5.1.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;

**6.16.5.5.2.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

**6.16.5.5.3.** Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

**6.14.6.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TJAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

**6.14.7.** Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

**6.14.7.1.** Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);

**6.14.7.2.** Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento;

**6.14.7.3.** Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TJAM;

**6.14.7.4.** Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);

**6.14.7.5.** Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização;

**6.14.7.6.** Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS– CAT– nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

**6.14.8.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.

**6.14.8.1.** O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho onde os empregados da contratada prestarão os serviços, contendo, no mínimo: Inventário de Riscos; Plano de Ação; Medidas de prevenção e controle e Cronograma de implementação.

**6.14.8.2.** A contratada deverá manter o PGR atualizado durante toda a vigência contratual, devendo revê-lo sempre que houver alterações nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou em decorrência de acidentes e incidentes;

**6.14.8.3.** A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o PGR ou suas atualizações. O documento poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça, para análise e parecer técnico.

**6.14.9.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.

**6.14.9.1.** A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO pela contratada poderá ser dispensada excepcionalmente, desde que cumulativamente:

**6.14.9.1.1.** A contratada esteja formalmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**6.14.9.1.2.** a contratada esteja dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos do item 1.8 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTP nº 422/2021;

**6.14.9.1.3.** a contratada não possua riscos ocupacionais identificados na avaliação preliminar de riscos, conforme definido no item 1.5 da NR-1 e no item 7.1.1 da NR-7;

**6.14.9.1.4.** O não atendimento a quaisquer dos requisitos elencados nos incisos acima implicará a obrigatoriedade da apresentação do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da execução contratual;

**6.14.9.1.5.** Ainda que dispensada da apresentação do PCMSO, conforme 1.8.7.1 da NR-01, a contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os empregados alocados na execução contratual, nos termos do item 7.5 da NR-7, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

**6.14.9.2.** O PCMSO deverá estar compatível com os riscos identificados no PGR, devendo conter, no mínimo: Estratégias de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho; Exames médicos ocupacionais exigidos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais); Cronograma de exames e responsabilidades médicas;

**6.14.9.3.** O PCMSO deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**6.14.9.4.** A contratada deverá manter o PCMSO atualizado durante toda a vigência contratual, apresentando nova versão sempre que houver alteração significativa nos riscos ocupacionais ou nas condições de trabalho;

**6.14.9.5.** O documento deverá estar disponível para fiscalização, podendo ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal para análise técnica, sempre que solicitado.

**6.14.10.** A contratada deverá apresentar, para cada trabalhador alocado ao contrato, os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR-07, em especial nos seguintes momentos:

- Admissional: antes do início das atividades;
- Periódico: conforme periodicidade definida no PCMSO;
- Retorno ao Trabalho: após afastamento por período igual ou superior a 30 dias por motivo de saúde;
- Mudança de Função: quando houver alteração de atividade que implique exposição a riscos diferentes;
- Demissional: até a data de desligamento do trabalhador.

**6.14.10.1.** Os ASOs deverão estar assinados por médico do trabalho e devem conter a indicação de apto ou inapto para a função desempenhada, com descrição da função exercida e dos riscos ocupacionais associados;

**6.14.10.2.** A contratada deverá manter cópia dos ASOs atualizados à disposição da fiscalização, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua apresentação.

**6.14.11.** A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pelas características das atividades a serem desempenhadas, conforme PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, especialmente o seu Anexo IV, e demais normativos aplicáveis.

**6.14.11.1.** O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação e descrição das atividades executadas;
- Levantamento dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho;
- Metodologia de avaliação utilizada;
- Resultados quantitativos das medições, quando aplicável;
- Conclusão técnica quanto à caracterização da exposição;
- Recomendações de controle ou eliminação dos riscos identificados.

**6.14.11.2.** A contratada deverá manter o LTCAT atualizado durante toda a vigência contratual, devendo proceder à sua revisão sempre que houver modificações nas atividades ou nas condições de exposição dos trabalhadores.

**6.14.11.3.** O documento deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato e da Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho Tribunal de Justiça, podendo ser exigido a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização trabalhista ou previdenciária.

**6.14.11.4.** Os custos relativos à elaboração, revisão e atualização do LTCAT são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo integrar os custos indiretos cobertos pelo percentual da administração central da empresa, não sendo objeto de pagamento adicional ou reembolso por parte da Administração contratante.

**6.14.12.** Constitui obrigação da contratada realizar, por meio de profissional legalmente habilitado, perícia técnica que ateste a existência de condições de insalubridade, indicando, quando for o caso, o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo), bem como a caracterização da periculosidade, conforme aplicável. A perícia deverá verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com aquelas constantes das Normas Regulamentadoras nº 15 (insalubridade) e nº 16 (periculosidade), ambas aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 189, 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**6.14.12.1.** Sempre que as atividades contratadas envolverem riscos que possam ensejar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá apresentar o correspondente Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), como resultado da referida perícia técnica, em conformidade com os artigos 189 e 193 da CLT, as Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos legais e técnicos aplicáveis;

**6.14.12.2.** O LTIP deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitado, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho profissional;

**6.14.12.3.** O laudo deverá indicar, de forma clara e fundamentada, se há exposição dos empregados da contratada a condições insalubres ou perigosas no exercício das atividades previstas no contrato, devendo conter:

- Descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- Identificação dos agentes nocivos ou perigosos;
- Metodologia de avaliação utilizada;
- Medições e resultados obtidos;
- Classificação do grau de insalubridade ou periculosidade, se constatado;
- Recomendação sobre o pagamento ou não dos adicionais.

**6.14.12.4.** A apresentação do LTIP será exigida:

- No início da execução do contrato, a partir da ordem de serviço, caso as atividades contratadas envolvam exposição a agentes nocivos ou situações de risco conforme definido nas NRs 15 e 16;
- Sempre que houver mudanças no ambiente, nos processos, ou nos equipamentos de trabalho, que possa alterar as condições de exposição dos trabalhadores;
- Quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela área técnica de Segurança e Saúde no Trabalho do Tribunal, com base em constatação de risco em inspeção ou denúncia.

**6.14.12.5.** O LTIP deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, ou sempre que houver alterações que impactem a classificação do ambiente como insalubre ou perigoso.

**6.14.12.6.** A definição dos adicionais deverá estar fundamentada em laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), observando-se as particularidades de cada posto e ambiente de

trabalho

**6.14.12.7.** O laudo deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça para análise e manifestação técnica.

**6.14.12.8.** Os custos relativos à elaboração, atualização ou revisão do LTIP são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser considerados como custos indiretos cobertos pelo percentual de administração central da empresa, não cabendo qualquer reembolso ou repasse direto por parte da Administração.

### 6.15. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

**6.15.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado que visa estabelecer objetivamente critérios de para a avaliação dos serviços de prestação continuada de manutenção;

**6.15.2.** Para fins de aplicação do IMR para os serviços de manutenção definiram-se os itens avaliativos abaixo com os seguintes pesos relativos:

ÁREAS	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPL	01
ASSIDUIDADE	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	02
TEMPO DE RESPOSTA	02
FERRAMENTAL E INSUMOS	02

**6.15.3.** Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

**6.15.3.1. ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03):** Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Assim, seria atribuída a NOTA 03.

**6.15.3.2. ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02):** ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Assim, seria atribuída a NOTA 02.

**6.15.3.3. ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00):** ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Assim, seria atribuída a NOTA 00 (ZERO).

**6.15.4.** A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o fiscal registrará para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas;

**6.15.5.** A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que essa aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização;

**6.15.6.** O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

**6.15.7.** Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial;

**6.15.8.** O Anexo III (Instrumento de Medição de Resultado), contém a lista dos itens de avaliação, descrição dos resultados esperados para cada item e exemplo de aplicação;

**6.15.9.** A cada vigência do Contrato a Administração deverá verificar o valor do IMR e usá-lo como critério de renovação contratual em conjunto com a pesquisa de preços de mercado. O IMR médio anual para fins de renovação contratual não deverá estar abaixo de 90%.

**6.16.** Outros detalhes do objeto constam nos seguintes anexos:

**6.16.1.** ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA;

**6.16.2.** ANEXO II - ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES;

**6.16.3.** ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

**6.17.** O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum de engenharia, conforme estabelece a Lei 14.133/2021

a) serião comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

**6.18.** Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

**6.18.1.** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**6.19.** Não se aplica a apresentação de amostras e de apresentação de catálogos;

**6.20.** A empresa poderá examinar as interferências existentes nos locais em que serão realizados os serviços, através de visita aos locais, conferindo os locais para compor o seu preço, podendo analisar todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

**6.20.1.** A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br;

**6.20.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.**

**6.21.** A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

**6.21.1.** Para a **habilitação técnico-operacional**, às empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

**6.21.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**6.21.1.2.** Atestado de **Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de manutenção predial com um mínimo de 20 postos de trabalho por um **período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos**. Tal exigência visa assegurar a aptidão da empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial;

**6.21.1.3.** Atestado de **Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção predial, com escopo semelhante ao objeto desta licitação ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta contratação e os realizados em edificações NÃO RESIDENCIAIS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

**6.21.1.3.1.** Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

**6.21.1.3.2.** Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.

**6.21.2.** Para a **habilitação técnico-profissional**, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

**6.21.2.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s);

**6.21.2.2.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, atuou (aram) na execução de serviços de manutenção predial;

**6.21.2.3** A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Os profissionais apresentados deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**6.21.3.** Considerando que os serviços de manutenção predial previstos nesta contratação abrangem atividades técnicas que envolvem conhecimentos específicos da engenharia (tais como sistemas elétricos, hidráulicos, mecânicos e estruturais), faz-se necessária a exigência de que a empresa licitante esteja registrada no CREA, conforme prevê a Lei nº 5.194/66 e as Resoluções do CONFEA/CREA. Ainda que não haja alocação de engenheiro no local, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção deve ser assumida por profissional legalmente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Ademais, considerando que o objeto da presente licitação contempla a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo atividades como:

- Inspeção e manutenção de instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos estruturais leves;
- Substituição de componentes prediais;
- Diagnóstico e correção de falhas em equipamentos e sistemas prediais;
- Entende-se que essas atividades envolvem atribuições técnicas típicas das áreas da engenharia, conforme previsto na Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício da profissão de engenheiro.

Dessa forma, torna-se necessária a exigência de que a empresa contratada esteja devidamente registrada no CREA, e que haja a indicação de um responsável técnico habilitado, ainda que este não esteja alocado presencialmente no local de execução dos serviços, mas atue como supervisor técnico e assuma a responsabilidade legal pela correta execução das atividades, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O

profissional será responsável pelo **acompanhamento, orientação e se responsabilizará tecnicamente** pela execução do serviço. O profissional deverá estar **disponível sempre que necessário** para a condução ou supervisão das atividades técnicas e eventuais visitas técnicas presenciais se necessário. Por fim, tal exigência encontra respaldo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.908/2008 e nº 2.615/2021;

**6.21.4.** A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, com comprovação de execução de serviços de **manutenção predial por período mínimo de 12 (doze) meses**, fundamenta-se na **necessidade de assegurar que a contratada detenha experiência comprovada na prestação de serviços contínuos de manutenção**. A **manutenção predial contínua** envolve a integração e a coordenação de diversas atividades técnicas de forma simultânea e ininterrupta, tais como:

- Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, hidrossanitárias e civis;
- Controle de prazos e execução periódica de rotinas de vistoria;
- Gerenciamento de equipes multidisciplinares e insumos;
- Atendimento a normas técnicas e requisitos legais relacionados à segurança predial, acessibilidade, ergonomia e conservação patrimonial.

**6.21.5.** Por sua própria natureza, esses serviços demandam **planejamento, controle técnico e logístico, e sustentação de desempenho ao longo do tempo**, sendo essencial que a empresa possua histórico de atuação efetiva em contratos similares de **duração contínua mínima**, para demonstrar sua real aptidão e capacidade de execução. Nesse sentido, a exigência de que os atestados comprovem **execução mínima de 12 meses** justifica-se pela necessidade de garantir que a licitante tenha enfrentado e superado os desafios típicos de contratos de longa duração, possua experiência acumulada na **prevenção de falhas**, no planejamento de manutenção e na resolução de **ocorrências emergenciais**, inerentes a contratos desse tipo e possua estrutura organizacional e técnica capaz de garantir a **continuidade dos serviços sem interrupções**;

**6.21.6.** O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

**6.21.7.** Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional;

**6.21.8.** A empresa deve apresentar declaração de que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**6.22.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;

**6.23.** Locais de execução dos serviços:

**6.23.1.** Fica entendido que o rol de localidades abaixo é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer evento ou cerimônia e em locais pertencentes ou cedidos ao TJAM dentro dos limites urbanos de Manaus e **excepcionalmente em cidades da região metropolitana de Manaus**.

UNIDADES DO TJAM – CAPITAL		ENDEREÇO
1	Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000
2	Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000
3	Fórum Ministro Henech Reis e Edifício Garagem	Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-265
4	Fórum Cível Des. Euzá Maria Naice de Vasconcelos	Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Bairro: São Francisco
5	Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende	Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000
6	Juizado da Infância e da Juventude	Av. Des. João Machado, s/n - Alvorada. Manaus/AM
7	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	Centro Universitário Nilton Lins - Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Flores, Manaus - AM, 69058-030
8	Arquivo Central	Av. Constantino Nery, nº 5497 – Chapada. Manaus/AM.
9	Depósito da Divisão de Patrimônio (Antiga Central de Transporte) (Compensa)	Av. Brasil, s/n, Compensa I, Manaus/AM;
10	Nova Central de Transportes (Petrópolis)	Av. André Araújo, nº 1716 – Petrópolis. Manaus/AM.
11	Depósito da Divisão de Patrimônio e Materiais (DVPM)	Av. Tefê, nº 555, Cachoeirinha, Manaus/AM
12	Polo Avançado (CEJUSC)	Rua Itaúba, nº 117 - Jorge Teixeira - Manaus/AM. Manaus/AM.
13	Centro de Práticas Pedagógicas	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000
14	Fórum Desembargador Mário Verçosa	R. Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300
15	Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos	Av. Autaz Mirim, 8812 - Tancredo Neves, Manaus - AM, 69099-000

**6.24.** Os serviços executados serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

**6.24.1.** O Recebimento Provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi executado. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada;

**6.24.2.** O Recebimento Definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

**6.25.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A contratada terá 15 (quinze) dias corridos da comunicação da fiscalização para refazer o objeto rejeitado pela fiscalização.

**7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

7.1. Para esta contratação será necessário formalizar contrato administrativo.

**8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

8.1. O dimensionamento da equipe baseou-se no histórico do contrato de Manutenção Predial anterior executado entre 2021 e 2025 e guarda relação direta com o número de sistemas/equipamentos prediais envolvidos, tais como, elétrica, hidráulica, etc, o estado de conservação deles, a área de cada edificação e ainda o tipo de ocupação, e tipo de utilização dos espaços;

8.2. Para a quantificação de materiais e equipamentos foi utilizado o histórico do contrato anterior, informações sobre quantidades e estado das edificações.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO	44h	3
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO (12X36)	12h x 36h (Diurno)	4
3	ELETRICISTA	44h	3
4	ELETRICISTA (12X36)	12h x 36h (Diurno)	4
5	PINTOR	44h	6
6	PEDREIRO	44h	5
7	MARCENEIRO	44h	6
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	44h	12
9	TÉCNICO DE SUPRIMENTO II	44h	1
10	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TERCEIRIZADO	44h	1
11	DESENHISTA	44h	2
12	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO	44h	2
<b>TOTAL</b>			<b>49</b>

**9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

9.1. A Estimativa de preços foi definida pelo preenchimento da planilha de custo e formação de preço.

<b>OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas localizadas em Manaus</b>						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
1	BOMBEIRO HIDRÁULICO (SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 6.711,04	R\$ 20.133,12	R\$ 241.597,44
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 6.507,55	R\$ 26.030,20	R\$ 312.362,40
3	ELETRICISTA (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 11.187,85	R\$ 33.563,55	R\$ 402.762,60
4	ELETRICISTA 12X36 (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	12h x 36h (Diurno)	4	R\$ 11.018,01	R\$ 44.072,04	R\$ 528.864,48
5	PINTOR (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 8.024,34	R\$ 48.146,04	R\$ 577.752,48
6	PEDREIRO (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	5	R\$ 7.984,48	R\$ 39.922,40	R\$ 479.068,80
7	MARCENEIRO (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 7.497,13	R\$ 44.982,78	R\$ 539.793,36
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	12	R\$ 7.657,06	R\$ 91.884,72	R\$ 1.102.616,64
9	TÉCNICO DE SUPRIMENTO II (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 14.969,69	R\$ 14.969,69	R\$ 179.636,28
10	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TERCEIRIZADO (SINDICATO DOS EMP.EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 8.142,36	R\$ 8.142,36	R\$ 97.708,32
11	DESENHISTA (SINTRACOMEC)	44h	2	R\$ 10.330,44	R\$ 20.660,88	R\$ 247.930,56
12	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (SINTRACOMEC)	44h	2	R\$ 25.194,29	R\$ 50.388,58	R\$ 604.662,96
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>49</b>		<b>R\$ 442.896,36</b>	<b>R\$ 5.314.756,32</b>

9.2. O valor total da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça.

**10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

10.1. O fornecimento da mão de obra por única empresa justifica-se em razão de o gerenciamento centralizado dos serviços facilitar a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística da empresa envolvida, além das vantagens típicas associadas ao ganho de escala;

10.2. Ademais, o Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

**10.3.** Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** A contratação proporcionará a manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, etc.); instalações hidráulicas; bombas d'água em geral; instalações elétricas de baixa tensão; redes internas de telefonia; passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos e canaletas; SPDA; instalação de comunicação visual; reparos, montagem e desmontagem de mesas, armários, cadeiras, fechaduras e portas; confecção de prateleiras em madeira; ajustes em pisos elevados. As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de manutenção e nas periodicidades indicadas pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais promoverá a preservação dos equipamentos e das edificações, aumentando a sua vida útil.

## **13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**13.1.** Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão, pois já existe um contrato vigente com o mesmo objeto.

## **14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**14.1.** A contratada deve obedecer critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**14.2.** Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados ao descarte de entulhos e restos de materiais relacionados às intervenções nos equipamentos prediais e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade, como por exemplo:

**14.2.1.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**14.2.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**14.2.3.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**14.2.4.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo TJAM

**14.2.5.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**14.2.6.** Prever a destinação ambiental adequada das lâmpadas, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

**14.2.7.** Empregar produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

**14.2.8.** Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

**14.2.9.** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

**14.2.9.1.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

**14.2.9.2.** Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**14.2.9.3.** Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**14.2.9.4.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

**14.2.10.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

**14.2.10.1.** Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e

encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

**14.2.10.2.** Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

**14.2.10.1.** Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

**14.2.10.1.** Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**14.2.10.1.** Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**14.2.11.** A contratada deverá, ainda:

**14.2.11.1.** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**14.2.11.2.** Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**14.2.11.3.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

**14.2.11.4.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

**14.3.** A Contratada deverá promover o desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, se contribuir para a geração de empregos com mão de obra local.

## **15. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**15.1.** Para esta contratação não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

## **16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Apresentadas as informações neste instrumento, DECLARAMOS ser viável a contratação do objeto, em razão de se tratar de uma contratação corriqueira no âmbito da administração pública e pela finalidade a que a mesma se faz, que é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas localizadas em Manaus.

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A Empresa deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema.

**Paulo Henrique Gomes Araújo**

Analista Judiciário

SEINF - TJAM

**Dimas Crescencio Verissimo Santos**

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Gomes Araújo, Servidor**, em 29/05/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 02/06/2025, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2097968** e o código CRC **7EBSBEE7**.

---